



**Projeto de Lei Nº 72/2022-L, DE 31/05/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5530/2022, DE 18/08/2022  
Lei nº  
(De autoria do Vereador Julio Antonio  
Mariano-PSB)**

***Institui o incentivo à criação de Ecopontos  
para descarte de materiais recicláveis no  
município da Estância Turística de São  
Roque e dá outras providências***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de estímulo à  
criação de Ecopontos, a fim de que possam receber resíduos, oriundos da  
construção civil, sólidos domiciliares secos, dentre outros, mediante entrega  
voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** Os Ecopontos são locais  
previamente designados para que os resíduos recicláveis gerados nos  
ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta,  
transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem,  
reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados  
em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a  
melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º** Os Ecopontos ocuparão áreas públicas  
ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores  
de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública,  
preferencialmente aquelas já degradadas por descartes irregulares, ou  
previamente utilizadas com atividades correlatas, observando a legislação de  
uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e  
sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

**Art. 3º** Os Ecopontos deverão ser instalados  
sempre que possível em locais visíveis e de fácil acesso à coletividade e, de  
modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a  
conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim  
dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando  
não tratados com a devida destinação.

**Art. 4º** Os objetos, resíduos, produtos e  
materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos serão  
normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 17 de agosto de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário